

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E GESTÃO DA CADEIA DE FORNECEDORES

Código	MGDATA-POL-TER-001
Versão	1.0
Data de aprovação	12/2025
Próxima revisão	12/2026
Elaboração	Área de Compliance + Gerência de Licitações
Aprovação	Diretoria
Monitoramento	Área de Compliance
Público	Externo

1. Introdução

A MGDATA Tecnologia Ltda. contrata rotineiramente terceiros — fornecedores de hardware, licenciadores de software (Veeam, Microsoft, VMware, fornecedores de EDR/firewall), operadoras de nuvem pública, prestadores de serviço de conectividade, consultores especializados, contadores, advogados, distribuidores — para viabilizar sua operação e a entrega dos serviços aos clientes contratantes. Esta Política estabelece critérios e procedimentos para que essas contratações sejam realizadas com integridade, diligência, custo-benefício e alinhamento aos princípios da MGDATA.

2. Objetivo e Escopo

Estabelecer procedimentos padronizados para seleção, contratação, monitoramento e encerramento de vínculos com terceiros, protegendo a MGDATA e seus clientes contratantes contra riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais decorrentes da relação com a cadeia de fornecedores. Aplica-se a toda contratação de pessoa física ou jurídica em nome da MGDATA.

3. Fundamentação

- Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022 — responsabilidade objetiva por atos de terceiros;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — art. 39, dever do operador de contratar sub-operadores com garantias equivalentes;
- Lei nº 14.133/2021 — quando a MGDATA subcontrata em contratos com a Administração Pública;
- ISO 37301 e ISO 37001 — sistemas de gestão de compliance e antissuborno.

4. Princípios

- Diligência prévia proporcional ao risco.** Terceiros são classificados por risco em função de: escopo do serviço, exposição a dado sensível/pessoal, exposição a agentes públicos, materialidade financeira, criticidade operacional.
- Ao menos duas cotações, salvo justificativa formal.** Preserva-se objetividade e evita favorecimento.
- Isonomia.** Fornecedores concorrentes são tratados uniformemente no processo de seleção.

d) Vedação a favorecimento indevido. Nenhum brinde, viagem, hospitalidade ou benefício pessoal pode influenciar decisão de contratação, conforme já assentado no CODEC.

e) Decisão colegiada. Nenhuma contratação material é decidida por um único colaborador.

5. Procedimento

5.1 Pré-seleção. Preferência por, no mínimo, duas cotações. Exceções (fornecedor exclusivo, urgência devidamente justificada, especialização técnica única) exigem justificativa formal e aprovação por autoridade superior.

5.2 Due Diligence. Verificação de: CNPJ regular; certidões negativas de débitos; consulta a listas restritivas (CEIS, CNEP, CEPIM, listas OFAC e da ONU quando aplicável); processos judiciais/administrativos materiais; referências comerciais; reputação. Fornecedores de risco alto passam por análise ampliada de compliance.

5.3 Contrato. Toda contratação material é formalizada em contrato ou proposta comercial vinculante contendo, no mínimo: descrição das atividades; obrigações das partes; cláusula anticorrupção (referência à Lei nº 12.846/2013); cláusula de proteção de dados (LGPD, art. 39, se aplicável); cláusula de confidencialidade; obrigação de indenização; direito de auditoria; condição de rescisão.

5.4 Monitoramento. Fornecedores classificados como risco alto são reavaliados a cada 12 meses; baixo e médio, a cada 36 meses. Não conformidades reportadas geram plano de ação; recorrências motivam rescisão.

5.5 Encerramento. Ao término do vínculo, dados sob custódia do terceiro são devolvidos ou destruídos, com comprovação formal, especialmente quando envolvem dados pessoais.

6. Sanções e Vigência

Fornecedores em descumprimento material podem ter contrato rescindido por justa causa, com registro em base interna. Colaboradores que descumprirem esta Política respondem na forma do CODEC. Vigência a partir da publicação; revisão anual.